PROJETO DE LEI 40 / 2023

PROTOCOLO NA CÂMARA 25 / 04 / 2023

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 28 / 04 / 2023

ENCAMINHADO AS COMISSÕES 28 / 04 / 2023

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Aprovada

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

N°

N°

N°

VOTAÇÃO DO PROJETO EM 23 / 06 / 2023

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO / /

PUBLICADO EM / /

VETOS

EM / / às : HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ : HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ : HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ : HORAS.

PUBLICADO EM / /

ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
33 3516-9011
01.674.925/0001-80

23 04 23

PROJETO DE LEI 40/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23/06/2023
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos, oficiais ou particulares, a serviço da Administração Pública e dá outras providências.

O povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Todos os veículos e máquinas, oficiais ou privados, que estejam a serviço do Município - da administração direta ou indireta -, de qualquer dos poderes executivo ou legislativo, serão identificados com o brasão oficial do Município.

Parágrafo único — Aplica-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal n. 1.081/50 sobre o uso dos carros oficiais.

Art. 2° - O brasão oficial, que deverá ser colorido nas cores oficiais, será afixado nas duas portas laterais dianteiras ou em local de fácil visualização.

§1° - Veículos ou máquinas a serviço do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, que deverão estar localizados logo abaixo do brasão oficial: "Prefeitura Municipal de Angelândia" e "Uso exclusivo em serviço" e "Nome da secretaria ou departamento no qual o veículo esteja vinculado"

§2° - Veículos a serviço do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, que deverão estar localizados logo abaixo do brasão oficial: "Câmara Municipal de Angelândia" e "Uso exclusivo em serviço".

Art. 3° - Os veículos e máquinas particulares a serviço do Município que tiverem contrato firmado por exclusividade por mais de 30 dias deverão estar identificados pelo tempo de vigência do contrato e enquanto estiverem no desempenho da função pública.

§ 1°- Os casos em que o contrato estabeleça prestação de serviço por hora ou por período inferior a 30 dias ficam isentos das obrigações descritas no caput deste artigo, ficando obrigado seu condutor a ter a posse de:

I- Termo objetivo que especifique suas obrigações contratuais, fornecido pela Secretaria a qual está subordinado e devidamente assinado pelo Secretário.

II- Folha de Ponto informando hora de saída e de retorno, e localidade e finalidade do serviço prestado

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprio.

Parágrafo único — Para os contratos já estabelecidos até a data de publicação desta Lei, ficará o Poder Público Municipal correspondente encarregado de arcar com a despesa necessária para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5° - O descumprimento do disposto nesta Lei configurará a infração político administrativa prevista no art. 4^{0} VII, do Decreto Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia 25 de abril de 2023.

Marcos Torquato de Souza

Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de Angelândia/Mg

PARECER DAS COMISSÕES

A comissão de legislação justiça e redação final, em reunião conjunta com a comissão de serviços públicos municipais, para analise do projeto de lei N°40/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e particulares, a serviço da administração pública e da outras providencias, tendo em vista a competência do legislativo municipal em fiscalizar o uso dos bens públicos ou a seu serviço diga-se "oneroso".

Tendo em vista a necessidade de identificar, os equipamentos e veículos, quando em uso fora do espaço público ou em dias de feriados e fins de semana, zelando assim tanto pelo patrimônio, como pelo erário público, as comissões supracitadas, dão parecer favorável ao projeto de lei N°40/2023, e o remete para apreciação do plenário.

Angelândia 12 de junho de 2023.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: José Divino Peçanha de Oliveira
Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Serviços Públicos Municipais.
Presidente: Élio Batista Fernandes
Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: José Augusto Xavier Oliveira

PARECER DAS COMISSÕES

A comissão de legislação justiça e redação final, em reunião conjunta com a comissão de serviços públicos municipais, para analise do projeto de lei N°40/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e particulares, a serviço da administração pública e da outras providencias, tendo em vista a competência do legislativo municipal em fiscalizar o uso dos bens públicos ou a seu serviço diga-se "oneroso".

Tendo em vista a necessidade de identificar, os equipamentos e veículos, quando em uso fora do espaço público ou em dias de feriados e fins de semana, zelando assim tanto pelo patrimônio, como pelo erário público, as comissões supracitadas, dão parecer favorável ao projeto de lei N°40/2023, e o remete para apreciação do plenário.

Angelândia 12 de junho de 2023.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: José Divino Peçanha de Oliveira
Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Serviços Públicos Municipais.
Presidente: Élio Batista Fernandes
Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: José Augusto Xavier Oliveira

ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
33 3516-9011
01.674.925/0001-80

Em tramitação
23/04/23

PROJETO DE LEI 40/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos, oficiais ou particulares, a serviço da Administração Pública e dá outras providências.

O povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Todos os veículos e máquinas, oficiais ou privados, que estejam a serviço do Município - da administração direta ou indireta -, de qualquer dos poderes executivo ou legislativo, serão identificados com o brasão oficial do Município.

Parágrafo único — Aplica-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal n. 1.081/50 sobre o uso dos carros oficiais.

Art. 2° - O brasão oficial, que deverá ser colorido nas cores oficiais, será afixado nas duas portas laterais dianteiras ou em local de fácil visualização.

§1° - Veículos ou máquinas a serviço do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, que deverão estar localizados logo abaixo do brasão oficial: "Prefeitura Municipal de Angelândia" e "Uso exclusivo em serviço" e "Nome da secretaria ou departamento no qual o veículo esteja vinculado"

§2° - Veículos a serviço do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, que deverão estar localizados logo abaixo do brasão oficial: "Câmara Municipal de Angelândia" e "Uso exclusivo em serviço".

Art. 3° - Os veículos e máquinas particulares a serviço do Município que tiverem contrato firmado por exclusividade por mais de 30 dias deverão estar identificados pelo tempo de vigência do contrato e enquanto estiverem no desempenho da função pública.

§ 1°- Os casos em que o contrato estabeleça prestação de serviço por hora ou por período inferior a 30 dias ficam isentos das obrigações descritas no caput deste artigo, ficando obrigado seu condutor a ter a posse de:

I- Termo objetivo que especifique suas obrigações contratuais, fornecido pela Secretaria a qual está subordinado e devidamente assinado pelo Secretário.

II- Folha de Ponto informando hora de saída e de retorno, e localidade e finalidade do serviço prestado

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprio.

Parágrafo único — Para os contratos já estabelecidos até a data de publicação desta Lei, ficará o Poder Público Municipal correspondente encarregado de arcar com a despesa necessária para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5° - O descumprimento do disposto nesta Lei configurará a infração político administrativa prevista no art. 4^0 VII, do Decreto Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia 25 de abril de 2023.

Marcos Torquato de Souza

Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de Angelândia/Mg